

MOBILIZAÇÃO: A FORÇA DA COLETIVIDADE.

Por que precisamos de mobilização?

Já foi dito que política não se faz sozinho, muito menos participação política.

Sempre será necessário um contexto coletivo, pessoas em relação de alteridade, de influência recíproca.

Não chega a ser correto dizer que o cidadão isolado é



inerte no que tange à participação política, pois algumas ações até podem ser empreendidas em um contexto individual: direito de petição, ação popular, voto etc. Não obstante, a ação individual, sem articulação com a coletividade, tende a ser ineficaz ou, pelo menos, ter a eficácia muito reduzida. Um significativo e coeso grupo tem melhores condições de se fazer ouvir pelo Estado e pressioná-lo em suas decisões.

A ação conjunta do grupo:

- a) favorece a divisão dos eventuais custos financeiros de suas atividades;
- b) permite a distribuição de tarefas e responsabilidades;
- c) reúne habilidades e talentos em prol de objetivos comuns;
- d) permite que as ideias e planos, antes de serem executados, sejam aprimorados por intermédio da discussão interna e aproveitamento de múltiplas influências e experiências.

Em resumo: **precisamos de mobilização para ganhar força e efetividade**, pois na persecução dos seus objetivos, um grupo bem coordenado sempre será mais forte e eficaz do que um indivíduo isolado, sobretudo em um regime democrático.

O que é mobilização?

Observando-se o uso coloquial do termo “mobilização”, é possível detectar que, não raro, ele é empregado para definir uma ação conjunta qualquer. Um grupo se reúne em uma praça e a imprensa diz que as pessoas se mobilizaram na praça, ou se mobilizaram em passeata. Este, contudo, não é o melhor uso! Passeatas, reuniões públicas ou quaisquer outras formas coletivas de atuação política são ações que podem, ou não, decorrer de uma mobilização anterior.

Quando há mobilização anterior, o ato coletivo ganha estabilidade e eficiência, pois, em geral, tem objetivos claros e previamente definidos, atuação planejada, organização, propostas concretas, métodos lícitos e, principalmente, lideranças estabelecidas, o que permite que os objetivos sejam alcançados por intermédio do diálogo entre as partes envolvidas.

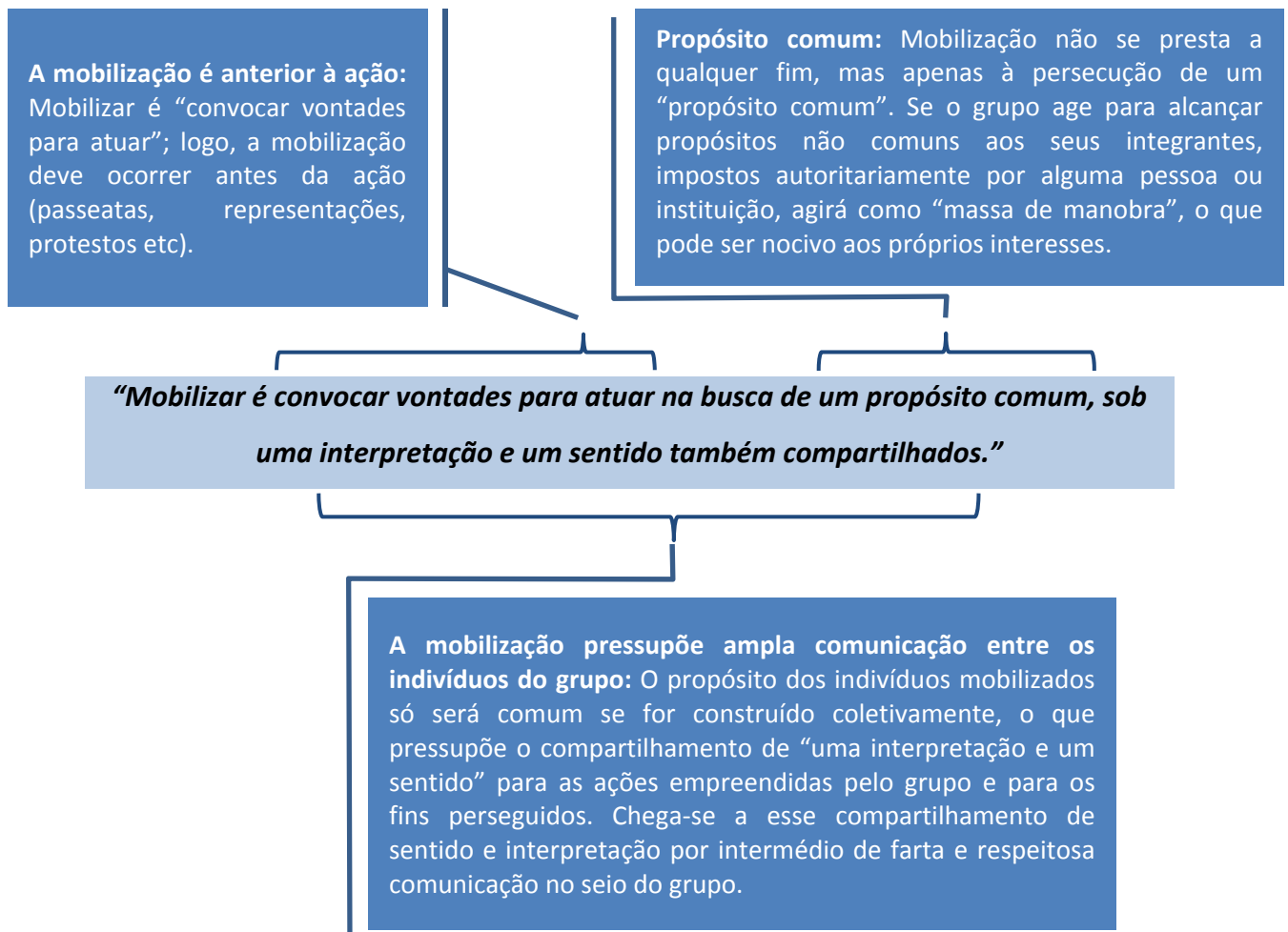
Ora, não é possível negociar com a multidão, razão pela qual uma manifestação coletiva sem líderes é um gigante que pode até fazer muito barulho, mas é incapaz de conversar.

Quando não há mobilização anterior, a tendência é que os atos coletivos não passem de uma ação efêmera, instável e desorganizada, sem lideranças que possam dialogar com a parte contrária para alcançar uma solução pacífica para os problemas, sem propostas sóbrias, sem reivindicações claras.

A falta de mobilização e lideranças que planejem ações coletivas pode ainda levar à adoção de métodos ilícitos e violentos, o que gera responsabilidades civis e penais ao invés dos resultados pretendidos.

Em resumo: sem mobilização, a ação coletiva assume a forma de um monstro primitivo e barulhento, mas que não consegue conversar, e que, por isso mesmo, recorre à truculência da força bruta em prejuízo do diálogo político.

Um excelente conceito de mobilização pode ser encontrado em José Bernardo Toro e Nísia Maria Duarte Werneck (2004), conforme será abaixo analisado:



Instrumentos de mobilização.

Há muitas técnicas eficientes e lícitas que podem ser utilizadas para mobilizar as pessoas. Adiante, serão apresentadas as mais comuns.

Livre manifestação de pensamento.

Conceito e utilidade.

A livre manifestação de pensamento é um direito humano garantido em tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte³¹ e também previsto em nossa Constituição

³¹ Convenção Americana de Direitos Humanos.

Artigo 13 - Liberdade de pensamento e de expressão

1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de

Federal como direito fundamental. **Consiste na possibilidade de qualquer indivíduo expressar livremente o conteúdo do seu pensamento, desde que se identifique.**

Em um processo de mobilização, depois de utilizar o direito de acesso à informação para colher dados e chegar a conclusões, a livre manifestação de pensamento serve para divulgar as informações obtidas e conclusões alcançadas, de modo que elas possam ser discutidas democraticamente com os interessados, gerando um debate que incorpora novas contribuições e aperfeiçoa

as ideias iniciais, facilitando que elas sejam mais facilmente compartilhadas pelos integrantes do grupo, o que aumenta a sua coesão e a disposição de agir na persecução dos propósitos comuns.

Vê-se, portanto, que a livre expressão do pensamento deve ocorrer nos dois sentidos de um diálogo: quem divulga informações no intuito de convencer precisa também estar aberto à recepção das informações provenientes dos seus interlocutores, bem como à eventual reformulação das teses que iniciaram o debate.

O discurso, as estratégias e as reivindicações que antecedem a ação política devem ser construídos coletivamente, por intermédio do diálogo e da utilização do direito à livre manifestação de pensamento. Feito isso, os interessados em uma questão social permanecerão agregados em torno das ideias que construíram e

fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer meio de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente previstas em lei e que se façam necessárias para assegurar:

a) o respeito dos direitos e da reputação das demais pessoas;

b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias e meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de ideias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitamento à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 5º (...)

(...)

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

estarão dispostos a agir para implementá-las, pois acreditarão nas propostas e soluções que eles mesmos criaram.

Garantias e responsabilidades correlatas.

Em que pese a livre manifestação do pensamento ser um direito humano e uma liberdade individual assegurada na Constituição Federal como cláusula pétrea³², é preciso não perder de vista que nenhum direito é absoluto, todos comportam temperamentos em situações específicas, a fim de que não sejam exercidos de modo abusivo.

Em geral, está associado a cada direito uma série de garantias que permitem o seu livre exercício, mas também uma série de responsabilidades que coíbem a sua utilização abusiva.

A liberdade de manifestação de pensamento tem as suas garantias:

- não pode ser tolhida pelo arbítrio do Estado mediante a imposição de censuras³³;
- ninguém pode ser privado de direitos por manifestar convicções políticas ou filosóficas³⁴.

Por outro lado, no intuito de coibir abusos, há uma série de limitações impostas pela própria Constituição:

- a) **Vedação ao anonimato:** o fato de haver liberdade de expressão de pensamento não significa que é possível utilizar o direito para fazer apologia a crimes, praticar danos à honra ou à imagem de terceiros, caluniar, difamar ou injuriar oponentes ideológicos ou quem quer que seja. Quem pratica excessos deve responder na esfera penal ou cível, conforme o caso, e exatamente para que se possa conhecer e responsabilizar os autores de eventuais abusos é que o anonimato é vedado.

³² Cláusula pétrea é um direito constitucional que não pode ser abolido por intermédio de emendas constitucionais. Para saber mais, recomenda-se a leitura do art. 60, § 4º, da Constituição Federal de 1988.

³³ CF/88, art. 5º, IX.

³⁴ CF/88, art. 5º, VIII.

- b) **Garantia do direito de resposta:** Em geral, a liberdade de expressão de pensamentos é utilizada para discutir ideias e fatos, não pessoas. Por isso, se alguém, a título de livre expressão de pensamento, agravar pessoas com a imputação de fatos ou qualidades negativas, os atingidos têm direito de resposta proporcional ao agravo. Na prática, isso quer dizer que os interessados poderão veicular suas defesas (respostas) no mesmo meio de comunicação utilizado pelo ofensor, valendo-se do mesmo espaço (tamanho da coluna no jornal, tempo de rádio, dia e hora de veiculação), tudo para que o desagravo tenha a mesma projeção do agravo.
- c) **Garantia de indenização por dano moral, material ou à imagem:** Além de direito de resposta, as pessoas ou instituições atingidas por divulgação de informações levianas, mentirosas ou criminosas (calúnia, difamação ou injúria) têm direito à indenização por eventuais prejuízos sofridos, caso sejam devidamente comprovadas à extensão dos danos e a relação de causa-efeito com a veiculação das informações.

Em resumo, a liberdade de manifestação do pensamento, com as garantias e responsabilidades associadas a ela, podem ser esquematizadas assim:



Direito de Associação.

Conceito e utilidade.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 5º (...)

(...)

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

Assim como o direito de livre manifestação do pensamento, o direito de associação é um direito humano garantido em tratados internacionais dos quais o Brasil faz parte³⁵ e também previsto em nossa Constituição Federal como direito fundamental e cláusula pétrea.

Como foi visto, a livre manifestação do pensamento pode ser utilizada para divulgar ideias e planos no intuito de mobilizar pessoas que tenham interesses comuns e compartilhem as mesmas ideias acerca desses interesses.

Não raro, a mobilização de pessoas em face dos desafios a serem enfrentados precisa assumir maior estabilidade e uma

organização coletiva mais complexa e eficiente, o que é obtido por intermédio das associações.

As associações são pessoas jurídicas de direito privado criadas para atuarem na persecução de fins lícitos, de modo estável e permanente, com organização e funcionamento definidos em estatuto e divisão de tarefas entre seus membros ou associados.

³⁵ Convenção Americana de Direitos Humanos.

Artigo 16 - Liberdade de associação

1. Todas as pessoas têm o direito de associar-se livremente com fins ideológicos, religiosos, políticos, econômicos, trabalhistas, sociais, culturais, desportivos ou de qualquer outra natureza.
2. O exercício desse direito só pode estar sujeito às restrições previstas em lei e que se façam necessárias, em uma sociedade democrática, ao interesse da segurança nacional, da segurança e da ordem públicas, ou para proteger a saúde ou a moral públicas ou os direitos e as liberdades das demais pessoas.
3. O presente artigo não impede a imposição de restrições legais, e mesmo a privação do exercício do direito de associação, aos membros das forças armadas e da polícia.

A principal finalidade de uma associação é manter as pessoas em mobilização permanente, o que permite maior aprofundamento nos problemas enfrentados, acúmulo de experiências e conhecimentos, além de especialização no trato das questões de interesse da associação. Ademais, ao dialogar com o poder público na tentativa de interferir nas decisões tomadas, é muito mais eficiente e impactante pressionar por intermédio de uma associação, que reúne um grupo coeso, organizado e especializado no trato do assunto de interesse comum.

As muitas ONGs (organizações não governamentais) que assumem tarefas de interesse coletivo, como a proteção do meio ambiente, a defesa da probidade administrativa, a promoção de saúde pública de qualidade, o apoio a atividades culturais etc, são, na verdade, associações de pessoas que se mobilizaram em prol dessas causas.

Garantias e responsabilidades correlatas.

As associações gozam de várias prerrogativas e garantias em face do poder do público, mas também possuem alguns deveres e restrições que devem ser observados para que ela mantenha a regularidade.

São prerrogativas das associações:

- **Plena liberdade de criação:** a criação de associações, desde que obedecidos os requisitos legais, não dependem de nenhum tipo de autorização ou licença prévia concedida pelo Estado, de modo que podem ser criadas até mesmo contra a vontade de governos e governantes.
- **Proteção contra a ingerência do Estado:** não pode haver nenhum tipo de interferência estatal no funcionamento da associação, mesmo que ela, ao desempenhar suas funções, seja fonte de constrangimentos e dificuldades para o poder público. Isso impede, por exemplo, que uma associação seja manipulada pelo Estado a fim de que não cumpra a sua finalidade de investigar, denunciar abusos e ilegalidades, buscar maior eficiência dos serviços públicos etc. Basta imaginar o quão inútil seria a existência de uma associação se o poder público pudesse nomear ou destituir seus dirigentes, escolher os

métodos de financiamento das atividades desenvolvidas, os assuntos de interesse etc.

- **Proteção contra a dissolução compulsória:** o poder público não pode dissolver uma associação compulsoriamente. Se isso fosse possível, toda vez que uma ONG provocasse dificuldades para a Administração Pública, cobrando soluções de problemas ou denunciando irregularidades, bastaria dissolvê-la para livrar-se dos problemas gerados pela atividade fiscalizadora da associação. Não obstante, como já foi dito algumas vezes, nenhum direito ou garantia é absoluto, e se uma associação desenvolver atividades ilícitas ela poderá ter suas atividades suspensas ou até mesmo ser dissolvida compulsoriamente, mas apenas pelo Poder Judiciário. Contudo, isso não pode ser feito arbitrariamente, depende de regular o processo judicial, com amplo direito de defesa e possibilidade de contradizer os fatos ilícitos imputados (contraditório). Uma vez instaurado o processo judicial, a suspensão das atividades de uma associação pode ocorrer liminarmente³⁶, dependendo da gravidade e da probabilidade de serem reais os fatos em análise. No que tange a dissolução compulsória da associação, ela só poderá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão judicial³⁷, nunca antes.
- **Possibilidade de utilização de ações judiciais na persecução das suas finalidades:** uma associação regularmente constituída tem legitimidade para defender seus interesses e de seus membros utilizando ações judiciais que são vedadas ao cidadão comum ou a grupos de pessoas sem personalidade jurídica (não organizados em associação). Em determinadas circunstâncias, é possível que ajuízem mandado de segurança coletivo (CF/88, art. 5º, LXX), ação civil pública (Lei 7.347/85, art. 5º, V), ou defendam os interesses dos seus membros em juízo ou perante a Administração Pública (CF/88, art. 5º, XXI).

São deveres e restrições que as associações devem observar:

³⁶ Isso significa que a suspensão das atividades pode ocorrer antes do término do processo judicial, de modo provisório e reversível, até que seja decidido de modo definitivo e irreversível, ao término do processo, o mérito das questões submetidas à análise judicial.

³⁷ Trânsito em julgado ocorre quando a decisão judicial não pode mais ser atacada com nenhum tipo de recurso. Ou seja: é o fim do processo, quando não cabe mais nenhuma possibilidade de defesa.

- **Persecução de fins lícitos:** o estatuto da associação deve descrever quais são as suas finalidades, sendo que tais fins não podem ser contrários à lei. Ademais, na execução concreta de suas atividades ela não pode se afastar dos fins descritos no estatuto, desenvolvendo atividades estranhas à sua finalidade ou ilícitas, sob pena de dissolução ou suspensão das atividades (sempre judicial).
- **Vedação à existência de associações de caráter paramilitar³⁸:** além de ter fins lícitos, os fins da associação devem ser perseguidos por intermédio da utilização de meios igualmente lícitos, razão pela qual são vedadas associações de caráter paramilitar, que tentam alcançar os seus fins por intermédio da violência.
- **Respeito à vontade associativa dos membros:** ninguém pode ser obrigado a associar-se ou a manter-se associado. O indivíduo pode entrar e sair das associações livremente, sem que o poder público ou mesmo a associação tenham interferência em sua decisão.

As associações no contexto democrático atual.

Com o amadurecimento do movimento de universalização da democracia, as associações tem desempenhado um grande papel na persecução do bem comum, atuando com eficiência e agilidade, demonstrando a capacidade da sociedade de se organizar para agir em prol dos próprios interesses, seja na execução direta de serviços públicos, como saúde, educação e cultura, seja na fiscalização rigorosa do Estado para que ele cumpra com maior efetividade e transparência as suas atividades.

Essas associações, normalmente denominadas ONGs (organizações não governamentais), ocupam o terceiro setor³⁹ e muitas vezes atuam em vários países, chegando a desempenhar suas atividades no mundo inteiro, e, não raro, possuem mais credibilidade junto à opinião pública do que organismos internacionais oficiais.

³⁸ Associação de caráter paramilitar é um grupo armado, cujos membros mantêm relações de hierarquia e disciplina, padronização rígida de procedimentos, treinamentos de atos hostis e intuito de utilização de métodos violentos na persecução de suas finalidades.

³⁹ O primeiro setor é o Estado (entes públicos cuidando de interesses públicos – órgão públicos); o segundo setor é o mercado (entes privados cuidando de interesses privados – empresas); o terceiro setor são as ONGs (entes privados cuidando de interesses públicos – associações civis).

São exemplos de ONGs com atuação global, com grande credibilidade junto à opinião pública e muitos serviços prestados: ONG Transparência Internacional⁴⁰ e o Greenpeace⁴¹.

No Brasil também possuímos muitas ONGs detentoras de incontestáveis méritos e relevantes serviços prestados. Em Bauru, destaca-se a atuação da “BATRA – Bauru Transparente”, que atua em favor da probidade administrativa, fiscalização e promoção da correta utilização do erário e promoção de eventos culturais e sociais destinados a elevar o senso de cidadania e participação política.

A criação e manutenção de ONGs demonstra a disposição da sociedade de se organizar para participar da condução e construção do espaço público, tal como deve ocorrer na democracia, que se consolida, fortalece e amadurece a cada nova ONG.

Infelizmente, também há maus exemplos de ONGs que são criadas “por encomenda” exclusivamente para desviar recursos do erário por intermédio de fraudes. Por isso, é recomendável que, antes de se associar a uma ONG, o interessado faça uma breve pesquisa acerca de suas finalidades estatutárias, seus fundadores e atuais dirigentes, suas fontes de financiamento e a qualidade e efetividade dos serviços que presta.

Como criar uma ONG (associação).

Serão apresentados no quadro abaixo, resumidamente, os passos que devem ser seguidos por quem pretende criar uma ONG.

Quem cria uma ONG deve entender que todos os seus membros terão iguais direitos e deveres, e que a instituição não pode ter fins econômicos (fim de obter lucros mercantis), mas sim morais, políticos, culturais ou assistenciais.

Recomenda-se ainda, antes da criação da ONG, uma atenta leitura dos artigos 53 a 61 do Código Civil, haja vista que eles definem as informações mínimas que devem constar do estatuto da associação, a forma como os membros podem ser admitidos e excluídos, as funções da assembleia-geral e a destinação do patrimônio em caso de dissolução, entre outras informações relevantes.

⁴⁰ <http://www.transparency.org>

⁴¹ <http://www.greenpeace.org>

CRIANDO UMA ONG – passo a passo.

1º Passo	Elaboração de uma proposta de estatuto: Toda ONG deve ter a organização e o funcionamento detalhados em um estatuto, que deve conter as informações mínimas constantes do art. 54 do Código Civil, sem prejuízo de outras informações que os fundadores repute convenientes. Na internet há um sem número de modelos de estatutos que podem ser utilizados para auxiliar os responsáveis pela elaboração da proposta de estatuto.
2º Passo	Convocação dos interessados em fundar a ONG: Após elaborar a proposta de estatuto, os interessados devem convocar uma assembleia de constituição da ONG e eleição da primeira diretoria. As pessoas interessadas devem ser convocadas para comparecerem à assembleia por intermédio de um edital de convocação (procurar modelos na internet), ao qual deve ser dada a maior publicidade possível. Em que pese não haver uma norma específica no Código Civil, é comum que sejam utilizadas as regras da Sociedade Anônima para a publicação dos editais de criação de associações (ONGs): a) o edital deve ser publicado pelo menos três vezes na imprensa, contendo local, data, hora e ordem do dia (assunto a ser tratado); b) A primeira convocação deverá ser feita com pelo menos oito dias de antecedência, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; c) Em princípio, a assembleia deve ser realizada no edifício onde a associação tiver sede, mas é possível a realização em outro local, desde que isso seja anunciado com clareza. Por fim, é relevante destacar que os prazos acima indicados são uma sugestão que decorre a aplicação analógica da Lei das Sociedades Anônimas, mas na verdade os interessados podem combinar livremente prazos diferentes, bem como os meios de publicação do edital ou até mesmo a substituição do edital por outro método eficaz para dar ciência aos interessados da realização da assembleia. O importante é que tudo seja decidido coletivamente e haja registro escrito.
3º Passo	Realização da assembleia de constituição e eleição de diretoria: a assembleia deve ocorrer no dia, hora e local anunciado no edital ou outro instrumento utilizado para dar ciência aos interessados. É preciso o comparecimento de pelo menos duas pessoas aptas a manifestar a vontade de se associarem para os fins previstos na proposta de estatuto (maiores de 18 anos, no pleno exercício dos direitos civis). Nesta assembleia deve ser lido o estatuto aos presentes, que podem aprova-lo com ou sem alterações. Deve também ser eleita a primeira diretoria da ONG. <u>Tudo deve ser registrado em uma “ata de assembleia de fundação e eleição”</u> . Na internet há muitos modelos de atas. É recomendável que sejam consultados vários modelos para que se adapte um deles às especificidades da ONG em formação. É importante que na assembleia de fundação e eleição haja uma lista de presença com a qualificação completa dos interessados que participarem (nome, endereço, profissão, RG, CPF, endereço, assinatura). Nas demais assembleias a lista de presença pode conter apenas o nome dos presentes.

4º Passo	Registro do ato constitutivo (ata de fundação e eleição) e estatuto: Após a assembleia de fundação, a ata decorrente e o estatuto aprovado devem ser registrados no registro civil das pessoas jurídicas do local onde está a sede da ONG (Lei nº 6.015/75, art. 114). O registro fará com que a ONG ganhe personalidade jurídica de direito privado e se torne sujeito de direitos e obrigações em nome próprio (Código Civil, art. 45). É importante lembrar que o estatuto aprovado em assembleia, para ser registrado, precisa estar assinado por um advogado que lhe tenha analisado e verificado a existência dos requisitos mínimos previstos em lei. Procede-se ao registro mediante a apresentação de um requerimento assinado pelo representante legal da ONG, conforme definido no estatuto (há modelos do requerimento de registro na internet). O requerimento de registro deve ser acompanhado de: a) duas vias da ata da assembleia de constituição e eleição (originais); b) a lista de presença com a qualificação completa e assinatura dos fundadores; c) duas vias originais do estatuto.
5º Passo	Inscrição no CNPJ: após adquirir personalidade jurídica, a ONG deve providenciar a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ), o que pode ser feito no <i>site</i> da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br).
6º Passo	Alvará de funcionamento junto à prefeitura local: após obter o CNPJ, a ONG deve providenciar junto ao poder público municipal a expedição de alvará de funcionamento. Este alvará é uma autorização expedida pela prefeitura para que a ONG funcione em determinado espaço considerado detentor de condições de salubridade e acessibilidade.
7º Passo	Outros registros: é possível que a ONG, a depender das atividades que desenvolva, tenha que providenciar outros registros, que serão facilmente obtidos se ela já tiver passado pelo trâmite acima. Por exemplo: se tiver empregados, a ONG precisará de registro na Caixa Econômica Federal, a fim de que possa recolher o FGTS dos empregados; se atuar com questões fitossanitárias, pode precisar de registro em órgãos competentes para licenciar tais atividades.

OS e OSCIP.

Após a sua constituição, uma ONG pode receber do Estado a qualificação de **OS** (Organização Social) ou de **OSCIP** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

O fato de receber tais qualificações do poder público não significa que a ONG passará a fazer parte da Administração Pública, ela continuará no terceiro setor, continuará sendo uma entidade privada, sem finalidade lucrativa, no exercício de tarefas de interesse público. No entanto, após receber tais qualificações a ONG estará habilitada a receber recursos financeiros públicos e a utilizar bens públicos para

desempenhar suas atividades, desde que assuma compromissos formais de desempenho, produtividade e prestação de contas, o que ocorre com a formalização de um contrato de gestão, no caso das OS, ou de um termo de parceria, no caso das OSCIP.

Outra vantagem dessas ONGs na captação de recursos para se financiarem é que seus doadores, em regra, podem deduzir no Imposto de Renda as doações realizadas.

O mais comum é que as ONGs não possuam habilitação como OS ou OSCIP, haja vista serem financiadas exclusivamente com recursos dos seus integrantes, ou, alternativamente, por serem financiadas por organismos internacionais ou empresas que doam recursos sem utilizarem o benefício da dedução no imposto de renda.

Para maiores informações, recomenda-se a leitura das seguintes leis federais: Lei nº 9.637/98 (OS) e Lei nº 9.790/99 (OSCIP). É possível também que estados e municípios possuam legislação própria acerca da habilitação de ONGs como OS e OSCIP.

AÇÃO